

ATO N° 031/2014

**Revoga o Ato nº 013/2013 e 012/2014,
na forma especificada.**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no art. 17, I, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

Considerando que o valor nominal (congelado) referente a antiga gratificação de produtividade vêm sendo pago a servidores cedidos ao Ministério Público Estadual, que tinham vínculo com este *Parquet*, quando da edição da Lei Estadual nº 2580/2012 (PCCR), como forma de garantia do princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no Relatório Preliminar de Inspeção faz o seguinte apontamento: “**Item 13.10.5.** Foi constatada persistência no pagamento de adicional de produtividade para alguns servidores. Tal pagamento, de até 40%, existia por força da Lei nº 1652/2005, mas havia sido extinta quando da aprovação do atual Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do MPE/TO. Apesar da ausência de base legal para seu pagamento, atos internos concluíram que o pagamento do adicional de produtividade deveria permanecer para não caracterizar redução de remuneração dos servidores. Atualmente, tal pagamento continua sendo efetuado para servidores cedidos, advindos do Estado, Prefeituras e Universidade”;

Considerando que o referido pagamento também é objeto de reclamação intentada perante o CNMP (PCA nº 365/2014-48);

Considerando que os servidores beneficiados com o pagamento em testilha, já percebem outros benefícios, tais como Auxílio-Alimentação e/ou Auxílio-creche, todos instituídos por lei;

Considerando que é conferido a Administração Pública, diante de seu Poder Discricionário, a revisão, a qualquer tempo, de seus atos,

R E S O L V E :

Art. 1º REVOGAR o Ato nº 013/2013, que dispõe sobre o pagamento do valor nominal (congelado) correspondente à antiga gratificação de produtividade aos

servidores cedidos por outros órgãos, como forma de garantia do princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 2º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de abril de 2014.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora-Geral de Justiça